

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 074/2017 – FMS DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, ALMOXARIFADO CENTRAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA LAMED LTDA – ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de direito público, com sede sito a Rua 7 de Setembro nº 1976 – Bairro Centro CEP: 68.270-000, nesta cidade, CNPJ nº 14.153.138/0001 – 35, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representado neste ato pelo Sra. **TATIANE COELHO MAZZONI**, Decreto nº 003/2017, brasileira, portadora do Rg nº 339303530 SEGUP – BA e do CPF nº 220.182.018 – 08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA LAMED LTDA – ME**, estabelecida na Avenida Curua- Una nº 836, Bairro Santíssimo, cidade de Santarém – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.732.241/0001 – 89, como **CONTRATADA**, por seu representante legal FRANCISCO ILDEBERTO MACHADO BAIA, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santarém – Pará, portador do RG nº 1842309 e do CPF nº 012.552.822 – 15, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº PP-003-FMS/2017, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08.08.2000, e suas alterações, Lei Municipal nº 6.926, de 18.10.2006 e Decreto Municipal nº 1.403 de 21.10.2006, Lei 123/2006 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações e demais Exigências deste Edital e seus Anexos as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **aquisição de material farmacológico, hospitalar, odontológico e outros, destinados a manutenção do Hospital Municipal, Almojarifado Central e Unidades Básicas de Saúde**, conforme Termo de Referência, Edital e Ata de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Julgamento Final do Pregão nº **PP-003-FMS/2017**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto adjudicado, não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de compra; emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à contratados documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) A assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) O cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- d) A troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo III) do Pregão nº PP-003-FMS/2017.

CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para o corrente exercício de 2017, provenientes de Recursos Próprios do Município e Federais assim classificados:

Fonte: Recursos Próprios e Federais

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13 1313 10 301 0014 2.043- Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica e Básica Ampliada

13 1313 10 305 0018 2.044- Manutenção das Ações de Controle de Endemias

13 1313 10 302 0016 2.046 – Manutenção do Hospital Municipal- MAC- Teto Municipal da Média e Alta Complexidade - MAC

13 1313 10 305 0018 2.050 – Manutenção das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis;

13 1313 10 301 0015 2.053 _ Manutenção da Assistência em Saúde Bucal

13 1313 10 301 0014 2. 057 _ Manutenção das Ações a Saúde Mental.

13 1313 10 301 0015 2.098 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

13 1313 10 301 0015 2.099 - Manutenção de Atendimento Móvel de Saúde - SAMU

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.

3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico;

3.3.90.30.10 – Material Odontológico;

3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança;

3.3.90.30.48 – Medicamentos;

3.3.90.30.36 – Material Hospitalar;

3.3.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ - 435.628,40** (Quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento a que se refere este Contrato será efetuado em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, depois da entrega dos itens licitados neste Certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município –IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O material objeto desta licitação será entregue conforme item 15 do Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do Pregão nº **PP-003-FMS/2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Prefeitura Municipal de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas através de termo aditivo, nas hipóteses previstas no Artigo 65, bem como, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 16 de Maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ
TATIANE COELHO MAZZONI
CONTRATANTE


10.732.241/0001-89
Distribuidora Lamed Ltda - ME
Av. Curua-Uni nº 636
Bairro: Santíssimo
CEP 68.010.000
[Santarém - Pará]

DISTRIBUIDORA LAMED LTDA - ME
FRANCISCO ILDEBERTO MACHADO BAIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____